



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0462624/2018

PA COPAM nº.: 01094/2003/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: CIMED Indústria de Medicamentos LTDA	CNPJ: 02.814.497/0002-98		
EMPREENDIMENTO: CIMED Indústria de Medicamentos LTDA	CNPJ: 02.814.497/0002-98		
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Henrique Mafra – Eng. Florestal	REGISTRO: CREA/MG – 46432		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fernando Baliani da Silva - Gestor Ambiental	1.374.348-9		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0462624/2018

O empreendimento **CIMED Indústria de Medicamentos LTDA** solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente “**Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação**”, estabelecida na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob código **C-05-02-9** com **Potencial Poluidor Geral Médio**.

A área total do empreendimento é de **1,4 hectares** e a área construída informada para o empreendimento é de **1,2 hectares (12.000 m²)**, em fase de projeto, que será construída como ampliação de um anexo industrial que já se encontra operando e com regularização ambiental.

Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação para o local onde o empreendimento pretende se instalar, conforme consta na fl. 10 do processo administrativo.

Com base na DN COPAM 217/2017 e nas informações descritas, o empreendimento é Classe 3 com regularização ambiental mediante LAS/RAS.

Em consulta a plataforma do IDE-Sisema, não foi verificado nenhuma restrição ambiental para a instalação do empreendimento.

A água necessária para atender a demanda do empreendimento será fornecida pela concessionária local COPASA e pela captação de água subterrânea mediante Poço Tubular. Ressalta-se que para a fase de instalação não será demandado água do Poço Tubular. Quando da operação, deverá ser obtida e apresentada a Portaria de Outorga previamente.

A previsão é de 550 funcionários na operação e 569 funcionários fase de operação, totalizando 1.119 funcionários, trabalhando em 03 turnos em 5 dias da semana.

O empreendimento pretende se instalar em área urbana e está desobrigado de apresentar área de Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural – CAR conforme estabelece a Lei Estadual 20.922/2013.

Os impactos ambientais informados no RAS são a geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários, efluentes industriais, efluentes atmosféricos, resíduos de construção civil, movimentação de solos e emissão de poeiras.

Por se tratar de ampliação, as medidas mitigadoras relacionadas ao efluente sanitário, efluente industrial e resíduos sólidos serão submetidos aos mesmos sistemas de tratamento e gerenciamento praticado na licença principal, de forma que não será estabelecido novo programa de automonitoramento. As emissões de poeiras serão mitigadas com aspersão de água nas vias de tráfego.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **CIMED Indústria de Medicamentos LTDA**, para a atividade de “**Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação**”, no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para CIMED Indústria de Medicamentos LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Apresentar cópia da Portaria de Outorga para captação de água subterrânea em Poço Tubular.	Previamente a operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.